



Unidade Auditada: SUPERINTEND. ESTADUAL DE GOIÁS-INCRA/SR-04

Exercício: 2015

Município: Goiânia - GO

Relatório nº: 201601572

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Análise Gerencial

Chefe,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201601572, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06 de abril de 2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás – SR/04.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 30 de maio de 2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Registra-se que nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.



2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 26 de novembro de 2015, entre a Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Desenvolvimento Agrário da Diretoria de Auditoria das Áreas de Produção e Comunicações – CGDAG/DR/SFC/CGU-PR e a SecexAmb/TCU, foram efetuadas as seguintes análises:

2.1 Identificação e Atributos da Unidade Jurisdicionada

Para atendimento ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, conforme o escopo definido e registrado nos termos dos §§ 6º e 7º do art. 9º da DN/TCU nº 147, de 11 de novembro de 2015, considerou-se a seguinte questão de auditoria: (i) As informações prestadas sobre a identificação da Unidade Prestadora de Contas (UPC) no Relatório de Gestão apresentam-se fidedignas e conforme normativos do Tribunal de Contas da União?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise das informações pertinentes à identificação da Unidade apresentadas no Sistema de Prestação de Contas, e-Contas, em cotejo com as informações disponíveis sobre os referidos dados no sítio eletrônico da Autarquia e no Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi.

Pelos exames aplicados concluiu-se que os dados relacionados à identificação da Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás – SR/04 constantes no Relatório de Gestão da UPC, apresentam-se fidedignos e conforme as normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2015, conforme seguem:

Poder: Executivo

Órgão de Vinculação: Ministério do Desenvolvimento Agrário

Código SIORG: 17125

Denominação completa: Superintendência Regional do INCRA em Goiás

Denominação abreviada: SR-04 **Código SIORG:** 4029

Código LOA: 49201 **Código SIAFI:** 373080

Situação: Ativa **CNPJ:** 00.375.972/0006-75

Natureza Jurídica: Autarquia do Poder Executivo

Principal Atividade: Administração pública em geral **Código CNAE:** 84.11-6-00

Telefones/Fax de contato: (62) 32691700 / (62) 3269 1711 /

Endereço eletrônico: goias@gna.incra.gov.br



2.2 Avaliação da Conformidade das Peças

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, conforme o escopo definido e registrado nos termos dos §§ 6º e 7º do art. 9º da Decisão Normativa - TCU nº 147, de 11 de novembro de 2015, consideraram-se as seguintes questões de auditoria: i) A unidade prestadora de contas (UPC) elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de referência? ii) As peças contemplam os conteúdos obrigatórios e estrutura nos termos da Decisão Normativa - TCU nº 146, de 30 de setembro de 2015, da Decisão Normativa - TCU nº 147, de 11 de novembro de 2015 e das orientações sobre a elaboração do Relatório de Gestão 2015 para as Superintendências Regionais do Incra do Sistema e-Contas?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise censitária das peças que compõem o processo de contas, quais sejam, Rol de Responsáveis, Relatório de Gestão (RG) e as relativas às informações suplementares.

A partir dos exames das informações presentes no Sistema de Prestação de Contas, e-Contas, concluiu-se que a Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás – SR/04 elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2015. No entanto, faz-se ressalva quanto ao conteúdo do Relatório de Gestão, haja vista não ter atendido integralmente ao disposto nos normativos que regulam a matéria.

Foram identificadas falhas parciais em sete subitens do Relatório de Gestão, haja vista a não apresentação completa das informações elencadas na DN TCU nº 146, de 30 de setembro de 2015. Registra-se que a Unidade foi instada a apresentar ou justificar a ausência de informações no RG, tendo sanado as inconsistências, mediante a apresentação de dados ou justificativas para os itens questionados. Ressalta-se que, as falhas inicialmente identificadas não foram relevantes, não ensejando conclusões equivocadas na avaliação dos atos de gestão.

2.3 Avaliação do Macroprocesso Ordenamento da Estrutura Fundiária

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, conforme o escopo definido e registrado nos termos do inciso V do art. 9º da DN TCU nº 147/2015, e com o intuito de analisar a execução dos principais macroprocessos finalísticos da gestão, consideraram-se as seguintes questões de auditoria: (i) Os resultados quantitativos e qualitativos referentes à execução das Ações e Planos Orçamentários pertencentes ao macroprocesso analisado no exercício foram atingidos? (ii) A relação objeto do gasto X finalidade da Ação guardou coerência? Além disso, buscou-se avaliar o resultado do indicador de análise de processos de certificação de imóveis rurais durante o exercício, e das estratégias adotadas no caso de desempenho insatisfatório; avaliação do planejamento e cronograma adotados para o georreferenciamento do passivo de imóveis; e avaliação quantitativa e qualitativa das atividades de georreferenciamento empreendidas no exercício.



Inicialmente, destaca-se que não há na Unidade processos de certificação de imóveis rurais pendentes de análise.

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise da Ação 210U - Organização da Estrutura Fundiária, especificamente do Plano Orçamentário (PO) 000A - Georreferenciamento da Malha Fundiária Nacional, em decorrência do acordado com a Corte de Contas.

Trata-se da Ação 210U – Organização da Estrutura Fundiária, que tem por finalidade a realização de trabalhos de identificação, levantamento ocupacional, atualização cadastral, vistoria, georreferenciamento, análise processual, titulação das ocupações rurais, pagamento de indenizações, qualificação dos beneficiários da regularização fundiária e seu público potencial, além da definição de diretrizes de políticas agrária e agrícola e a manutenção de sistemas e cadastros eletrônicos de uso nacional, por meio da atualização de bancos de dados, e demais medidas de cunho operacional, inclusive o apoio aos Estados na implementação do Cadastro de Terras e modernização de cartórios correlatos, com vistas à legalização de imóveis rurais e otimização do alcance dos resultados da regularização fundiária em todo o País.

Essa Ação se insere no contexto do Programa de Governo 2066 - Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária, o qual tem por objetivo aumentar a governança sobre a malha fundiária, gerenciar o ordenamento fundiário por meio dos sistemas cadastrais e cartográficos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), realizar a fiscalização das informações cadastrais da propriedade, controlar a aquisição de imóveis por estrangeiros, proceder a certificação dos imóveis rurais e combater a grilagem de terra pública.

A implementação da Ação se dá de forma descentralizada pelas Superintendências Regionais do Incra.

Relacionado ao Plano Orçamentário 000A (Georreferenciamento da Malha Fundiária Nacional) da Ação sob análise foram executados R\$ 27.750,81 (o valor inicialmente disponibilizado foi de R\$ 41.441,20), sendo R\$ 21.823,65 em despesas liquidadas e R\$ 5.927,16 inscritos em Restos a Pagar Não Processados. O valor executado corresponde a 0,10% do total das Ações postas sob responsabilidade da Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás- SR nº 04. O quadro abaixo ilustra a situação:

Quadro 1 – Ações executadas pela SR-04/Incra em 2015

Macroprocesso	Ação	Valor Executado:	Percentual em relação ao total do respectivo Macroprocesso:	Percentual em relação às Ações executadas pela SR-04
Ordenamento da estrutura fundiária	210U	R\$ 27.750,81	26,72%	0,10%
	2105	R\$ 25.781,84	24,82%	0,09%
	210Z	R\$ 50.335,22	48,46%	0,18%
Total do Macroprocesso:		R\$ 103.867,87	100,00%	0,38%
Obtenção de recursos fundiários e implantação de projetos de assentamento	-	R\$ 19.084.462,89	100,00%	69,70%
Desenvolvimento de projetos de assentamento	-	R\$ 8.191.488,21	100,00%	29,92%



Total das Ações executadas pela SR-04	-	R\$ 27.379.818,97	100,00%	100,00%
--	---	--------------------------	----------------	----------------

No quadro abaixo, encontra-se expresso o resultado físico do PO relativo à Ação analisada.

Quadro 2 - Execução física do PO 000A da Ação 210U.

Ação governamental 210U Plano orçamentário		Unidade de medida (Produto)	Meta Física		Execução/Previsão (%)
Cód.	Título		Previsão ¹	Execução ²	
000A	Georreferenciamento da Malha Fundiária Nacional	Imóvel Georreferenciado (und)	7	0	*

¹ Conforme LOA/2015 (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015).

² Conforme Relatório de Gestão 2015.

Na sequência, encontra-se demonstrado o resultado financeiro do PO relativo à Ação analisada.

Quadro 3 - Execução orçamentária do PO 000A da Ação 210U.

Ação governamental 210U Plano orçamentário		Dotação atualizada R\$	Despesa Empenhada R\$	Despesa Liquidada R\$	Despesa empenhada/ Dotação (%)	Despesa liquidada/ Dotação (%)
Cód.	Título					
000A	Georreferenciamento da Malha Fundiária Nacional	41.441,20	27.750,81	21.823,65	66,96%	52,66%

Fonte: (TESOURO GERENCIAL, 09 de maio de 2016) e Relatório de Gestão 2015.

A verificação dos objetos de gastos demonstrou que os mesmos possuem correlação com a finalidade da ação. Todavia, constatou-se um descompasso entre a execução física e a execução financeira do plano orçamentário sob análise. Ao observar os dados expostos nos quadros 2 e 3, verifica-se que não houve execução física relativa ao PO 000A – Georreferenciamento da Malha Fundiária Nacional, em contrapartida a execução financeira atingiu o percentual de 52,66%.

Após avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da UPC, verificou-se, especialmente naquilo que se refere à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas físicas e financeiras, relativos à Ação 210U - Organização da Estrutura Fundiária, especificamente o Plano Orçamentário 000A – Georreferenciamento da Malha Fundiária Nacional, relativo ao Macroprocesso finalístico Ordenamento da Estrutura Fundiária, planejados ou pactuados para o exercício de 2015, que a Unidade não obteve êxito no desempenho da gestão, alegando (em seu Relatório de Gestão) ausência de capacidade operacional (destacadamente quantidade de servidores insuficiente para o alcance das metas estipuladas).

Não obstante, verificou-se, por meio das justificativas apostas nas Notas de Liquidação dos gastos da Ação, que os servidores da SR-04 são cedidos para missões de âmbito nacional para a realização de atividades inerentes ao Comitê Nacional de Certificação, de forma que o Gestor tem relegado a segundo plano as metas próprias da Unidade, conforme detalhado no achado de auditoria 1.2.1.1 do presente Relatório.

Todavia, deve ser ressaltado que o argumento de que as metas institucionais não estão adequadas à capacidade operacional, carecem de justificativas com mais elementos



técnicos, como a especificação de quantos servidores a Unidade dispõe atualmente e quantos seriam necessários para a execução das metas pactuadas dado o período de tempo previsto e os instrumentos técnicos que seriam necessários.

2.4 Avaliação do Macroprocesso Desenvolvimento de Projetos de Assentamento

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, conforme o escopo definido e registrado nos termos do inciso V do art. 9º da DN/TCU nº 147/2015, e com o intuito de analisar a execução dos principais macroprocessos finalísticos da gestão, consideraram-se as seguintes questões de auditoria:

- Análise dos resultados de Planos Orçamentários

i) Os resultados quantitativos e qualitativos referentes à execução da Ação e Plano Orçamentário pertencente ao macroprocesso Desenvolvimento de Projetos de Assentamento no exercício foram atingidos? ii) A relação Objeto do Gasto X Finalidade da Ação guardou coerência?

- Supervisão Ocupacional

i) As ações de responsabilidade de implementação (planejamento e execução) da Superintendência Regional de Supervisão Ocupacional em projetos de assentamento foram realizadas conforme o planejado para o exercício? ii) As situações irregulares quanto à ocupação e à exploração de áreas em projetos de assentamento foram objeto de fiscalização pela Superintendência Regional, conforme regramento disposto na Instrução Normativa/Incrá nº 71, de 17 de maio de 2012? iii) As parcelas de reforma agrária comprovadas em situação irregular foram objeto de retomada e (re)destinação, conforme regramento da matéria?

Análise de Plano Orçamentário

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise da Ação 211A (Desenvolvimento de assentamentos rurais), especificamente do Plano Orçamentário 000A (Supervisão ocupacional de projetos de assentamento) em decorrência do acordo com a Corte de Contas.

Trata-se da Ação 211A – Desenvolvimento de Assentamentos Rurais, que tem por finalidade a priorização, a partir do levantamento das demandas de infraestrutura, dos projetos de assentamento a serem beneficiados com a implantação ou com a recuperação de infraestrutura, além da realização de gestão ambiental dos projetos, supervisão, fiscalização e acompanhamento das famílias assentadas na aplicação adequada do Crédito de Instalação, concessão de documentação, e demais ações visando proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos.

Essa Ação se insere no contexto do Programa de Governo 2066 - Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária, o qual tem por objetivo aumentar a governança sobre a malha fundiária, gerenciar o ordenamento fundiário por meio dos sistemas cadastrais e cartográficos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá), realizar a fiscalização das informações cadastrais da propriedade, controlar a aquisição de imóveis por estrangeiros, proceder a certificação dos imóveis rurais e combater a grilagem de terra pública.



A implementação da Ação se dá de forma direta e descentralizada pela Unidade, todavia, acerca do planejamento da atividade sob análise, consta a informação de que a elaboração do plano de Supervisão Ocupacional está centralizada na sede da Autarquia, tendo em vista que está sendo realizada apenas por demanda judicial.

No quadro abaixo, encontra-se expresso o resultado físico do PO relativo à Ação analisada.

Quadro 4 - Execução física do PO 000A da Ação 211A.

Ação governamental 211A Plano orçamentário		Unidade de medida (Produto)	Meta Física		Execução/Previsão (%)
Cód.	Título		Previsão ¹	Execução ²	
000A	Supervisão ocupacional dos projetos de assentamento	Lote ou Parcela Vistoriada/Supervisionada (und)	0	2.692	*

¹ Conforme LOA/2015 (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015).

² Conforme Relatório de Gestão 2015.

No quadro abaixo, encontra-se demonstrado o resultado financeiro do PO relativo à Ação analisada.

Quadro 5 - Execução orçamentária do PO 000A da Ação 211A.

Ação governamental 211A Plano orçamentário		Dotação atualizada R\$	Despesa Empenhada R\$	Despesa Liquidada R\$	Despesa liquidada/Dotação (%)
Cód.	Título				
000A	Supervisão ocupacional dos projetos de assentamento	252.355,57	246.098,40	244.958,40	97%

Fonte: (TESOURO GERENCIAL, 09 de maio de 2016) e Relatório de Gestão 2015.

Conforme análise crítica constante do Relatório de Gestão do exercício de 2015, a SR/04 destacou que:

“Para verificação do cumprimento da função social da terra em parcelas da reforma agrária, o INCRA SR-04/GO tem adotado duas estratégias principais: a vistoria in loco por servidores que compõem as equipes de vistoria ocupacional, porém, o aumento contínuo do quantitativo de assentados, contrastando com a diminuição permanente dos recursos orçamentários e do quadro de servidores ativos, ocasionado pelas aposentadorias e a saída de servidores para outros órgãos, dificulta sobremaneira o acompanhamento no tempo desejável para verificação segura do cumprimento da função social por falta de estrutura operacional. Com base nesse cenário, a SR tem adotado uma segunda estratégia, como forma de suprir as carências ocasionadas pela falta de estrutura operacional do órgão, que é a utilização dos diagnósticos da situação das parcelas realizados pelas empresas contratadas para prestação do serviço de ATER, no levantamento prévio das parcelas que apresentam indícios de descumprimento da função social da terra, proposta pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.” Relatório de Gestão – exercício 2015, p. 43

Verificou-se que, diante da não estipulação de metas física e financeira para o PO sob análise, a Superintendência atuou dentro de suas possibilidades, com foco nas ocorrências já registradas pelos órgãos de controle, Ministério Público Federal (MPF) e em seus próprios controles. Dessa forma, o resultado alcançado foi condizente com o quantitativo



de recursos liberados para execução da Ação. A execução financeira registrada no quadro acima refere-se a pagamentos de despesas com diárias, material de consumo e serviços de terceiros – pessoa jurídica.

As informações apresentadas na sequência referem-se ao indicador de desempenho relativo ao Plano Orçamentário 000A - Supervisão ocupacional de projetos de assentamento da Ação 211A – Desenvolvimento de assentamentos rurais.

Quadro 6 - Indicador avaliado.

Nome	Previsto	Realizado	%
Índice de parcelas supervisionadas	0	2692	20,47 ¹

¹Memória de cálculo: n° parcelas supervisionadas / n° total de parcelas na jurisdição da SR/04 * 100
Fonte: Relatório de Gestão do exercício de 2015

Após avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da UPC, no que se refere ao atingimento dos resultados da Ação 211A (Desenvolvimento de assentamentos rurais) e Plano Orçamentário 000A (Supervisão ocupacional de projetos de assentamento), do macroprocesso Desenvolvimento de projetos de assentamento, conclui-se que a Unidade obteve êxito no desempenho da gestão, destacando-se o quantitativo de vitorias realizadas, em que pese a diminuição dos recursos orçamentários e a redução do quadro de servidores ativos, conforme disposto no Relatório de Gestão da Unidade.

Avaliação das ações desenvolvidas pela SR/04 no exercício, em observância à IN 71, de 17 de maio de 2012, acerca da Supervisão Ocupacional de lotes de Reforma Agrária.

Os exames realizados objetivaram identificar as ações desenvolvidas no exercício, no âmbito da Superintendência Regional, referentes à Supervisão Ocupacional de lotes de Reforma Agrária e verificar a aderência da SR/04 aos comandos da Instrução Normativa/Incrá n° 71, de 17 de maio de 2012.

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na verificação das informações prestadas no Relatório de Gestão da Unidade e na solicitação de dados e informações pertinentes à execução do Plano Operacional 000A (Supervisão Ocupacional em Projetos de Assentamentos) da Ação 211A (Desenvolvimento de Projetos de Assentamento).

Os exames realizados demonstraram que a Unidade possui planejamento formal da ação Supervisão Ocupacional, estabelecendo ordem de prioridade, conforme orientação contida na IN 71/2012. Ademais, executou parte da fiscalização planejada, consubstanciadas em vitorias *in loco*, com levantamento da situação ocupacional de 2.692 parcelas/lotes, constantes de 92 projetos de assentamento no estado de Goiás, com produção de 666 relatórios técnicos. Restou evidenciado após análise, que a SR/04 aderiu aos termos da IN 71/2012.

Cumprir registrar que para o plano orçamentário em análise (Supervisão Ocupacional de Projetos de Assentamento) não houve estipulação de meta física e orçamentária na LOA (Lei orçamentária anual), conforme consta no item 3.3.3, alínea “i”, quadro 21, do Relatório de Gestão da Unidade (fl. 33). Todavia, foi disponibilizado o quantitativo de R\$ 252.355,57, o qual possibilitou a execução das fiscalizações acima citadas.

Com relação ao nível de cumprimento das metas planejadas das ações de fiscalização das situações irregulares e retomada e redestinação dos lotes, a Superintendência atingiu o



quantitativo de 31,5% do planejado. Ressalta-se que a previsão de gastos com essa ação foi de R\$ 423.115,00, porém, foram disponibilizados somente o quantitativo de R\$ 252.355,57, aproximadamente 59,64%. A justificativa para o baixo desempenho foi apresentada pela Unidade nos seguintes termos:

"[...]

Dois fatores comprometeram a programação: a Ação Civil Pública de autoria do Ministério Público Federal de Goiás, em desfavor do INCRA SR-04, cuja sentença proferida pela Justiça Federal em outubro de 2015, que entre outros impeditivos ocorreu a suspensão da aplicação de Instrução Normativa INCRA 71/2012, normativo este que previa a regularização/homologação de famílias que ocupam parcelas da Reforma Agrária sem anuência do INCRA, mas que possuem perfil de trabalhadores rurais que se enquadram no PNRA; contingenciamento de recursos pelo Governo Central no exercício 2015[...]" OFICIO/INCRA/SR-04/G/Nº411/2016, de 13 de maio de 2016.

No tocante aos controles internos administrativos concernentes à execução do Plano Operacional "Supervisão ocupacional de Projetos de Assentamento", dentre as principais fragilidades que contribuem para a ausência de controles consistentes destacam-se a inexistência de mecanismos voltados para a avaliação de riscos, além de falta procedimentos de controle que assegure a tempestiva instrução processual por parte das equipes que realizam a supervisão, após a realização das vistorias de campo.

2.5 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

A análise da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos em nível de atividades instituídas pela Superintendência Regional do Incra em Goiás- SR-04 relacionados às atividades de gestão de transferências buscou avaliar se os riscos relativos aos subprocessos da área de "Transferências Concedidas" estão identificados, se as atividades de controle desenhadas para mitigar os riscos identificados na gestão das Transferências estão adequadas; e se as atividades de controle estão sendo eficazes.

A avaliação sobre o acompanhamento da execução pela UPC dos ajustes firmados restou prejudicada, visto que os dois instrumentos firmados no exercício de 2015 (com os municípios de Goiás e Faina) não foram executados. Não obstante, realizaram-se exames na fase de pré-ajuste/ajuste. Não há estoque/passivo de prestação de contas a analisar e/ou pendente de prestação de contas na Unidade.

Nota-se que a matéria está normatizada por meio da Norma de Execução/INCRA/DD/DA/Nº 114, de 26 de setembro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos de planejamento, parametrização de preços de referência, contratação, gestão, acompanhamento e fiscalização de contratos, convênios e outros ajustes congêneres, relativos a obras e serviços de engenharia componentes de infraestrutura básica de projetos de assentamento da reforma agrária, implantados pelo Incra.

Em princípio, verificou-se inexistência de um setor/departamento responsável pela avaliação das condições de habilitação técnico/jurídica das propostas dos convenientes.

De outro lado, a Unidade manifestou-se afirmando que existiria uma rotina formalizada de aprovação, com a existência de rotinas, *check list* ou fluxograma definidos para a verificação dos critérios de aprovação dos pré-ajustes das propostas, todavia tal rotina não foi identificada nos processos analisados, levando à conclusão de que tal rotina não é efetivamente aplicada.



Nesse sentido, cabe mencionar o MEMO/AGU/PGF/INCRA/SR(04)PFE-R/Nº 75, de 08 de março de 2010, em que a Procuradoria Federal Especializada da Entidade alerta: “Do treinamento ressalto a necessidade de decidir em reunião do CDR o fluxo operacional dos processos de convênio nessa SR (...)”.

Assim, embora tenha se verificado que o processo de gestão de convênios, mormente as atividades de pré-ajuste/ajuste, está normatizado e preconiza o adequado fluxo hierárquico de análises e aprovações, a Unidade não executa atividades ligadas à Divisão de Administração, conforme previstas na norma citada, deixando a cargo da Procuradoria Jurídica a manifestação sobre aspectos que, em princípio, não lhe competem.

Por outro lado, a despeito da inexistência de previsão normativa, considerou-se positiva a iniciativa de submeter à decisão do Comitê de Decisão Regional, organismo colegiado da Superintendência Regional, a aprovação final para celebração do convênio.

Em síntese, conclui-se que a despeito do desenho normativo estar devidamente estruturado, a Unidade ainda não possui uma estrutura organizacional adequada para a gestão de transferências, com identificação de riscos relativos ao processo e atividades de controle com vistas a mitigar tais riscos.

2.6 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, conforme o escopo definido e registrado nos termos do inciso V do art. 9º da DN/TCU nº 147/2015, e com o intuito de avaliar os controles internos administrativos, considerou-se a seguinte questão de auditoria: (i) Os controles internos administrativos adotados nas ações relativas à supervisão ocupacional de projetos de assentamento, ao georreferenciamento e certificação de imóveis rurais, à gestão das transferências e à implementação do Plano de Providências Permanente (PPP) são suficientes para garantir o atingimento os objetivos estabelecidos nessas áreas de gestão?

A partir da avaliação comparada entre os resultados obtidos pelos exames realizados e os controles internos adotados pelas áreas de gestão do escopo definido, embasando-se também em resposta à SA 201601572/011, encaminhada por meio do OFÍCIO/INCRA/SR-04/G/Nº 457/2016, verificou-se que todos os componentes avaliados apresentaram fragilidade, sendo eles: Ambiente de Controle, Avaliação de Risco; Atividades de Controle; Informação e Comunicação; e Monitoramento. O quadro exibido a seguir sintetiza as áreas em que foram identificadas fragilidades para cada um dos componentes avaliados.

Quadro 7 – Áreas de gestão analisadas com fragilidades nos controles internos.

Área de Gestão	Componentes nos quais foram identificadas fragilidades				
	Ambiente de controle	Avaliação de risco	Atividades de controle	Informação e comunicação	Monitoramento
Ações relativas à supervisão ocupacional de projetos de assentamento	X	X	X		
Ações relativas ao georreferenciamento	X	X			



Área de Gestão	Componentes nos quais foram identificadas fragilidades				
	Ambiente de controle	Avaliação de risco	Atividades de controle	Informação e comunicação	Monitoramento
e certificação de imóveis rurais					
Gestão das transferências		X	X		
Implementação do Plano de Providências Permanente (PPP)		X		X	X

A área relativa às ações de Supervisão Ocupacional de Projetos de Assentamento apresentou fragilidade em três componentes avaliados. Dentre as fragilidades encontradas destacam-se: inexistência de política de capacitação dos servidores envolvidos com a atividade (Ambiente de controle); inexistência de mecanismos voltados para a avaliação de riscos (Avaliação de Risco); ausência de ferramenta de controle que assegure a tempestiva instrução processual por parte das equipes que realizam a supervisão, após a realização das vistorias de campo (Atividades de controle).

Com relação à área relativa às ações de Georreferenciamento e Certificação de imóveis rurais, inicialmente foi identificado fragilidade nos componentes Avaliação de Risco e Ambiente de Controle. Em que pese a Unidade informar que possui capacidade de identificar fatores que poderiam impactar em sua capacidade de cumprimento da meta, o que se pôde observar foi a impossibilidade de tal detecção, que refletiu no não atingimento da meta para estas ações. Ademais, diante da não implementação de políticas de capacitação para servidores que atuam na área, o componente Ambiente de Controle apresenta fragilidade.

Sobre a avaliação dos componentes de controle relacionados à área de Gestão de Transferências Voluntárias, identificou-se necessidade de melhorias na Avaliação de Riscos e nas Atividades de Controle, haja vista as seguintes falhas: inexistência de mecanismos voltados para a identificação e avaliação de riscos; e descumprimento de fase prevista em normativo, relativa a aprovação de convênios, o que demonstra a fragilidade nas atividades de controle.

Quanto à área “Implementação do Plano de Providências Permanente (PPP)”, foram constatadas fragilidades quantos aos componentes de Avaliação de Risco; Informação e Comunicação; e Monitoramento. Embora o gestor tenha afirmado, mediante o OFÍCIO/INCRA/SR-04/G/Nº 457/2016, de 30 de maio de 2016, que monitora a execução do Plano de Providências com intuito de melhorar as práticas administrativas e finalísticas e minimizar possíveis riscos de reincidência de constatações, o que se pôde observar durante os trabalhos de campo foi a existência de recomendações com prazo de atendimento expirado. Tal fato demonstra fragilidade nos componentes: Avaliação de Risco e Monitoramento. Já a falha no componente de Informação e Comunicação fica evidenciada pela inexistência de indicadores na Unidade para monitorar o atendimento às citadas recomendações.

Ressalta-se que as áreas avaliadas estão diretamente relacionadas aos principais macroprocessos finalísticos da UPC. Dessa forma, frente às fragilidades detectadas, os controles internos administrativos são insuficientes para o alcance dos objetivos estratégicos da Unidade. Observa-se a necessidade de aperfeiçoamento nos componentes de controle, atentando para a Avaliação de Riscos, com intuito de identificar eventos que



possam impactar os objetivos da entidade, mensurar a probabilidade e o impacto de sua ocorrência e o tratamento ou resposta adequada a esses riscos.

2.7 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

O objetivo desta análise era aferir o atendimento aos Acórdãos e Decisões efetuadas pelo Tribunal de Contas da União e suas consequências na gestão da SR-04/Incrá.

Não foram identificados acórdãos e decisões do TCU direcionados à Unidade no exercício, com determinações expressas de acompanhamento por parte desta CGU.

2.8 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

A fim de atender ao ajuste de escopo realizado entre a CGU e o TCU acerca da avaliação do cumprimento das recomendações do Controle Interno, consideraram-se as seguintes questões de auditoria: i) A UPC mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU? e ii) Existem recomendações pendentes de atendimento e que impactam a gestão da unidade?

A metodologia consistiu na verificação da implementação do Plano de Providências da Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás - SR/04 em relação às recomendações em monitoramento.

Da verificação do Plano de Providências Permanente – PPP, detectou-se a existência de oito recomendações em monitoramento, as quais estavam com prazo de atendimento expirado. Durante a realização dos trabalhos de auditoria, a Unidade providenciou a atualização das informações no sistema Monitor. Todavia, a situação encontrada demonstra que a Unidade não possui uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações do controle interno de forma tempestiva, fator que eleva eventuais riscos decorrentes da não adoção das providências recomendadas.

Nessa linha, a análise resultou nas informações demonstradas na tabela em sequência.

Tabela 1 – Situação das recomendações SR/04 – em 13/06/2016.

Status	Quantidade	%
Atendida	2	25
Prorrogada	6	75
Total	8	100

Para as duas recomendações atendidas, registram-se os seguintes benefícios:

- Melhoria na instrução dos processos de criação de assentamento após análise dos processos autuados no exercício de 2015, os quais continham os documentos necessários à completa instrução processual, em conformidade com os normativos reguladores da matéria, mormente o preconizado no artigo 2º, I, a da Norma de Execução Incra Nº 37, de 30 de março de 2004; e



- Adoção de medidas de controle consubstanciadas em orientações repassadas aos servidores por meio dos Memorandos nº 01/2015 e 01/2016, para evitar a ocorrência de inconsistências nas comprovações de gastos.

Acerca das seis recomendações que tiveram o prazo de atendimento prorrogado, ressalta-se que três delas aguardam manifestação da Assessoria Jurídica da CGU a fim de obter uma uniformização de entendimento sobre a matéria que recebeu manifestação diversa do posicionamento deste órgão de Controle Interno, emitida pela Procuradoria Jurídica da Instituição. Desta feita, foi necessário a citada prorrogação. Para os demais casos, a prorrogação de prazo para atendimento ocorreu em virtude de Tomada de Contas Especial – TCE ainda em curso e de bloqueio judicial do sistema Sipra do Incra, que inviabiliza a conclusão das ações para atendimento das recomendações.

Pelo exposto, tendo em vista a prorrogação do prazo de atendimento conforme explicitado acima, a SR/04 não possui recomendação expirada. Todavia, requer o aprimoramento do monitoramento das recomendações do controle interno, buscando o atendimento tempestivo das recomendações, a fim de alcançar melhorias no desempenho da Unidade.

2.9 Avaliação do CGU/PAD

O Órgão de Controle Interno optou por incluir a avaliação da utilização do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD considerando a seguinte questão de auditoria: i) A Unidade Prestadora de Contas – UPC está registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no Sistema CGU-PAD?

A metodologia consistiu na verificação da compatibilidade das informações do Sistema CGU-PAD comparativamente àquelas prestadas pela Unidade.

O Relatório de Gestão do exercício 2015, sob responsabilidade da SR-04, não apresentou informações detalhadas em relação à instauração de Procedimentos Administrativos Disciplinares. No entanto, questionada a respeito, a Superintendência ratificou a informação extraída do CGU-PAD de que não houve instauração de Procedimentos Administrativos Disciplinares no exercício sob análise.

2. 10 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados



os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Goiânia/GO.

Nome: ANA CLAUDIA DE MORAES

Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: CLAUDIO RAFAEL MENDES COSTA

Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe

Achados da Auditoria - nº 201601572

1 Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária

1.1 Organização da Estrutura Fundiária

1.1.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Macroprocesso "Ordenamento da Estrutura Fundiária": não atingimento da meta instituída pelo Incra/Sede para o georreferenciamento de sete imóveis rurais.

Fato



Buscou-se avaliar os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência da execução física e financeira das ações da LOA vinculadas ao macroprocesso “Ordenamento da estrutura fundiária” e a identificação de eventuais causas de insucessos no desempenho da gestão.

As questões de auditoria que nortearam o presente trabalho foram: a) os resultados quantitativos e qualitativos referentes às ações vinculadas ao macroprocesso “Ordenamento da estrutura fundiária” executada pelo Incra/SR-04 foram atingidos? b) a relação objeto do gasto versus finalidade da ação guardou coerência?

Inicialmente, destaca-se que não há na unidade processos de certificação de imóveis rurais pendentes de análise.

Verifica-se que o Programa/Ação Orçamentária “2066- Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária/210U- Organização da Estrutura Fundiária” pode ser descrita como:

“Realização de trabalhos de identificação, levantamento ocupacional, atualização cadastral, vistoria, georreferenciamento, análise processual, titulação das ocupações rurais, pagamento de indenizações, qualificação dos beneficiários da regularização fundiária e seu público potencial, além da definição de diretrizes de políticas agrária e agrícola e a manutenção de sistemas e cadastros eletrônicos de uso nacional, por meio da atualização de bancos de dados, e demais medidas de cunho operacional, inclusive o apoio aos Estados na implementação do Cadastro de Terras e modernização de cartórios correlatos, com vistas à legalização de imóveis rurais e otimização do alcance dos resultados da regularização fundiária em todo o País”.

Com o objetivo de:

“Identificar, discriminar e arrecadar as terras devolutas, destinar as terras públicas e executar a regularização fundiária nas terras federais e nas estaduais, em parceria com os respectivos governos, para a democratização do acesso a terra, com condições simplificadas para imóveis rurais pequenos e médios, bem como para a promoção dos direitos territoriais das populações quilombolas, povos indígenas e outras comunidades tradicionais, e contribuir para o combate da pobreza no meio rural”.

Para tanto, constatou-se que no exercício de 2015 foram executados apenas R\$ 27.750,81, sendo R\$ 21.823,65 em despesas liquidadas e R\$ 5.927,16 inscritos em Restos a Pagar Não Processados. O valor inicialmente disponibilizado foi de R\$ 41.441,20, conforme disposto no quadro abaixo:

Quadro 8 - Execução orçamentária do PO 000A da Ação 210U.

Ação governamental 210U Plano orçamentário		Dotação atualizada R\$	Despesa Empenhada R\$	Despesa Liquidada R\$	Despesa empenhada/ Dotação (%)	Despesa liquidada/ Dotação (%)
Cód.	Título					
000A	Georreferenciamento da Malha Fundiária Nacional	41.441,20	27.750,81	21.823,65	66,96%	52,66%

Fonte: (TESOURO GERENCIAL, 09 de maio de 2016) e Relatório de Gestão 2015.

Na sequência, encontra-se expresso o resultado físico do PO relativo à Ação analisada.

Quadro 9 - Execução física do PO 000A da Ação 210U.



Ação governamental 210U Plano orçamentário		Unidade de medida (Produto)	Meta Física		Execução/Previsão (%)
Cód.	Título		Previsão ¹	Execução ²	
000A	Georreferenciamento da Malha Fundiária Nacional	Imóvel Georreferenciado (und)	7	0	*

¹ Conforme LOA/2015 (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015).

² Conforme Relatório de Gestão 2015.

Constatou-se um descompasso entre a execução física e a execução financeira do plano orçamentário sob análise. Ao observar os dados expostos nos quadros 1 e 2, verifica-se que não houve execução física relativa ao PO 000A – Georreferenciamento da Malha Fundiária Nacional, em contrapartida a execução financeira atingiu o percentual de 52,66%.

No Relatório de Gestão do Incra/SR-04, a UPC justifica o fracasso no alcance da meta física pelo superdimensionamento da meta e pela participação de técnicos da Unidade no Comitê Nacional de Certificação:

“Georeferenciamento da Malha Fundiária Nacional: Apesar de não ter sido atingida a meta estabelecida, cujas demandas da SR serem maiores que sua capacidade de execução. Mas mesmo assim, esta meta - a priori, está contemplada pela participação efetiva de técnicos em ações do Comitê Nacional de Certificação- CRC que tiveram a missão de atestar e homologar as novas funcionalidades do Sistema de Gestão Fundiária- SIGEF que implicam diretamente nas atividades dos Comitês Regionais. Estas novas funcionalidades qualificam a identificação e gestão dos imóveis certificados e dão agilidade necessária para se alcançar a universalização prevista em legislação própria para georeferenciamento e certificação dos imóveis rurais. Dos recursos disponibilizados, R\$ 41.441,20 (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos), destes foi aplicado/empenhado R\$ 27.750,81 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos), correspondente a 66,96%, os quais foram utilizados principalmente para cobrir despesas com deslocamento de servidores da Regional de Goiás que compõem o Comitê Nacional de Certificação- CRC em grupos de trabalhos em outras Unidades da Federação. Dos valores empenhados, R\$ 5.927,16 (cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), foram inscritos em restos a pagar”.

Em manifestação à Solicitação de Auditoria nº 201601572/013, o Gestor ponderou, por meio do Ofício/INCRA/SR-04/G/Nº 497/2016, de 14 de junho de 2016, que:

“(…)

b) Fato 2: Avaliação dos resultados operacionais de Macroprocesso “Ordenamento da Estrutura Fundiária”.

(…)

3. Sobre o Fato 2: Reitera-se a justificativa repassada pela SR04 sobre o descompasso entre a execução orçamentária e financeira com a execução física tangente ao Macroprocesso “Ordenamento da estrutura Fundiária”. Esclarece-se que embora a autarquia não tenha atingido a meta de georreferenciar 07 (sete) imóveis rurais, tal ação está dentro do prazo estabelecido pela Presidência da República através de decretos. O inciso V, do Artigo 10º, do Decreto nº 4.449, de 30 de novembro de 2.002, alterado pelos



Decretos 5.570, de 31 de outubro de 2.005, e Decreto nº 7.620, de 21 novembro de 2.011, estabelece a obrigatoriedade do georreferenciamento de imóveis: entre 100 e 250 hectares de área (até quatro módulos fiscais- MF) com prazo final em 20/11/2016; e para todos os imóveis rurais independente do tamanho da área a data limite é 20/11/2023. Neste sentido a SR04 está dentro do prazo para a execução da referida ação”.

Posteriormente, manifestando-se sobre o Relatório Preliminar, a Unidade informou, por meio do Ofício/INCRA/SR-04/G/Nº583/2016, de 01/07/2016:

“1. Em resposta ao Ofício nº 13066/2016/Regional/GO-CGU, de 27 de junho de 2016, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, apresenta-se considerações complementares em relação às constatações:

1.a) 1.1.1.1 Macroprocesso “Ordenamento da Estrutura Fundiária”: não atingimento da meta prevista de georreferenciamento de sete imóveis rurais.

(...)

2. Sobre a Constatação 1.1.1.1: Entende-se que a “cessão de servidores da SR-04 / Incra para trabalhos de âmbito nacional em detrimento das missões e metas próprias” não poderia ser indicada como única causa do não alcance da meta física pelas seguintes razões:

2.a) A meta orçamentária destinada à SR04 em 2015 para a Ação de Georreferenciamento da Malha Fundiária Nacional foi estabelecida pela direção do Incra Sede, que subdimensiona a demanda desta regional e a participação da equipe de servidores responsáveis pela ação no levantamento da capacidade técnico-operacional.

2.b) A falta de GPS (Global Positioning System) compromete a efetiva atuação dos técnicos para a realização em campo do trabalho de georreferenciamento. A SR04 realizou procedimentos licitatórios via Sistema Eletrônico de Registro de Preços para aquisição dos referidos equipamentos porém por falta da descentralização de recursos orçamentários as compras não foram efetivadas (Anexo 1 – Resultado Pregão Eletrônico nº 00009/2014 e Anexo 2- Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 0009/2014- com validade para agosto de 2015).

2.c) Reitera-se que a atuação do técnico no Comitê Nacional de Certificação- CNC através de grupos de trabalho em outras Unidades da Federação demanda os recursos orçamentários destinados à ação de georreferenciamento além de levar o servidor a ausentar-se dos trabalhos inerentes à SR04. A atuação do colaborador tem por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento/desenvolvimento do Sistema SIGEF que é a ferramenta institucional utilizada para o processamento das peças técnicas para a certificação dos imóveis rurais”.

Verifica-se que a meta instituída pelo Incra/Sede para a SR/04 não leva em consideração a capacidade operacional (pessoal e instrumentos técnicos) da Unidade, ressaltando que um dos técnicos da UPC é constantemente convidado a atuar no Comitê Nacional de Certificação (CNC) e no aprimoramento do sistema SIGEF.

Todavia, a instituição de uma meta que não poderá ser cumprida demonstra uma ausência de conhecimento, por parte do Incra nacional, da realidade vivenciada pela Superintendência em Goiás ou que esta não participa das discussões para a instituição das metas que lhe serão, então, impostas.



1.2 Desenvolvimento de Assentamentos Rurais

1.2.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.2.1.1 INFORMAÇÃO

Resultados quantitativos e qualitativos do PO 000A - Supervisão ocupacional de projetos de assentamento, da Ação 211A - Desenvolvimento de Assentamentos Rurais verificados no âmbito da Superintendência Regional do Estado de Goiás - SR/04.

Fato

Com relação aos resultados quantitativos e qualitativos acerca do Plano Orçamentário - PO A000 – Supervisão Ocupacional de Projetos de Assentamento, integrante da Ação 211A – Desenvolvimento de Assentamentos Rurais, temos que para esse PO não foi estabelecida meta física, tampouco financeira para o exercício de 2015. O Plano de Metas e Créditos Orçamentários 2015 informa que as atividades desse PO estariam centralizadas na sede, tendo em vista que seriam executadas apenas por demanda judicial. Diante desse cenário, a SR/04 apresentou os seguintes resultados:

Quadro 10 – Execução física do PO 000A.

Ação 211A - Desenvolvimento de Assentamentos Rurais			
Meta Física			
Plano orçamentário	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)
000A – Supervisão ocupacional de projetos de assentamento	0	2692	*

Fonte: Relatório de Gestão 2015

Quadro 11 – Execução financeira do PO 000A.

Ação 211A - Desenvolvimento de Assentamentos Rurais				
Meta Financeira				
Plano orçamentário	Fixação (dotação final/atualizada)	Execução (despesa empenhada)	Despesa liquidada	Despesa liquidada/Fixação (%)
000A – Supervisão ocupacional de projetos de assentamento	252.355,57	246.098,40	244.958,40	97,07

Fonte: Relatório de Gestão 2015

As informações prestadas no Relatório de Gestão coincidem com os dados do Sistema Tesouro Gerencial, em relação à execução financeira da Ação relativa ao PO sob análise. Da provisão recebida de R\$ 252.355,57, foi empenhado o montante de R\$ 246.098,40, e liquidado o valor de R\$ 244.958,40, o que representa 97,07% do valor disponibilizado.

Conforme disposto no Relatório de Gestão da SR/04 (fl. 36), a Unidade levantou a situação ocupacional de 2.692 parcelas do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) em 92 assentamentos rurais sob sua jurisdição. Os números alcançados acerca da atividade de Supervisão Ocupacional de Projetos de Assentamento (PO-0A) deveu-se à estratégia de utilizar as informações das empresas contratadas para prestação de serviços



de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), que também realizam como atividade inicial o levantamento da situação ocupacional dos assentamentos. Somado a isso estão as vistorias *in loco* realizadas pelos servidores que compõem as equipes de vistoria ocupacional.

Foi efetuada análise acerca da relação entre os objetos de gasto e a finalidade da ação do Plano Orçamentário A000 – Supervisão Ocupacional dos Projetos de Assentamento, mediante a extração de dados do sistema Tesouro Gerencial. De posse de tais informações, foi emitida a SA 201601572/010, de 19 de maio de 2016, que solicitou os processos de pagamento referente a nove notas de empenho que somavam o montante de R\$ 136.500,00, representando 55,46% do total do valor empenhado.

Por meio do OFÍCIO/INCRA/SR-04/G/Nº 435/2016, de 19 de maio de 2016, a Superintendência atendeu à solicitação. Após análise da documentação fornecida verificou-se que tais objetos possuem correlação com a finalidade da ação.

Por fim, verifica-se que diante da não estipulação de metas física e financeira para o PO sob análise, a Superintendência atuou dentro de suas possibilidades, com foco nas ocorrências já registradas pelos órgãos de controle, Ministério Público Federal (MPF) e nos controles da própria Unidade. Dessa forma, o resultado alcançado foi condizente com o quantitativo de recursos liberados para execução da Ação. A execução financeira registrada no quadro acima refere-se a pagamentos de despesas com diárias, material de consumo e serviços de terceiros – pessoa jurídica.

1.2.2 EFICIÊNCIA DOS PROCESSOS GERENCIAIS

1.2.2.1 INFORMAÇÃO

Ações desenvolvidas pelas SR/04 relativas à Supervisão Ocupacional de Projetos de Assentamento.

Fato

Para fins de verificação da execução orçamentária do Plano Operacional 000A (Supervisão Ocupacional em Projetos de Assentamentos), da Ação 211A, foram requeridos à Autarquia, por meio da Solicitação de Auditoria 201601572/002, de 10 de maio de 2016, documentação comprobatória das ações realizadas pela Superintendência Regional do Incra em Goiás – SR/04, no exercício 2015, no âmbito do referido Plano Orçamentário.

A partir dos exames realizados, verificou-se que foram realizadas as seguintes ações:

- planejamento da ação Supervisão Ocupacional, conforme orientação contida no art. 5º da IN 71, de 17 de maio de 2012, consubstanciada em planilha de programação de vistorias, com a seguinte ordem de prioridade: i) assentamentos com registro de denúncias dirigidas ao Incra e aos órgãos de controle; ii) assentamentos que ainda não foram visitados no exercício anterior ou que necessitava retorno para continuidade das ações de supervisão; e iii) assentamentos já visitados se houvesse tempo hábil e disponibilidade orçamentária; e

- execução de fiscalizações consubstanciadas em vistorias *in loco*, com levantamento da situação ocupacional de 2.692 parcelas/lotês, constantes de 92 projetos de assentamento no estado de Goiás, com produção de 666 relatórios técnicos, em face de alguma demanda.



Em que pese a existência de tal planejamento, cumpre registrar que para o plano orçamentário em análise (Supervisão Ocupacional de Projetos de Assentamento) não houve estipulação de meta física e orçamentária, na LOA (Lei orçamentária anual), conforme consta no item 3.3.3, alínea “i”, quadro 21, do Relatório de Gestão da Unidade (fl. 33). Todavia, foi disponibilizado o quantitativo de R\$ 252.355,57, que possibilitou a execução das fiscalizações acima citadas.

Considerando que o planejamento elaborado pela Divisão de Desenvolvimento previu um gasto de R\$ 423.115,00 e só foi disponibilizado em torno de 50% desse montante, não foi possível a execução das vistorias conforme planejado. De um total de 292 projetos de assentamentos constantes da planilha de planejamento, somente 92 receberam visitas dos técnicos para averiguar a situação ocupacional das parcelas/lotes, apresentando um percentual de execução de 31,5 % com relação ao planejado.

A SR/04 informou que dois fatores comprometeram a programação, quais sejam: a Ação civil pública nº 0017922-112013.4.01.3500, que em sentença proferida pela Justiça Federal em outubro de 2015 deferiu pedido de liminar de suspensão imediata das regularizações baseadas no art. 14 da Instrução Normativa 71, de 17 de maio de 2012 – Incra; e o contingenciamento de recursos pelo Governo Federal durante o exercício de 2015.

Foram disponibilizados à equipe de Auditoria os arquivos eletrônicos dos processos individuais dos assentados referentes aos Projetos de Assentamento Canudos, 210 processos e Maria Cícera, vinte processos.

A metodologia da equipe para este item consistiu na avaliação por amostragem aleatória de 53 processos do total disponibilizado. Da análise dos processos observou-se o cumprimento do disposto na IN 71, de 17 de maio de 2012 – Incra no que concerne a produção de relatórios circunstanciados de situação ocupacional e expedição de notificações, tanto em virtude de infringência de cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Concessão de Uso - CCU ou na legislação, bem como no caso de ocupação da parcela por não beneficiário identificado no trabalho de fiscalização pelo órgão.

A notificação citada está prevista no art. 6º da IN 71, de 17 de maio de 2012, o qual estipula os prazos para desocupação ou pedido de regularização previsto no art. 14 da citada Instrução. Ressalta-se que o art. 14 da IN 71, de 17 de maio de 2012, foi objeto de questionamento pelo Ministério Público Federal, nos autos da Ação Civil Pública n. 0017922-11.2-13.4.-1.3500, o que resultou na sentença que declarou nulo tal dispositivo e deferiu pedido liminar de suspensão imediata das regularizações de parcelas ocupadas sem autorização do Incra. Na amostra analisada não houve caso de regularização com base nesse artigo.

A instrução dos processos está de acordo com o que estipula a Instrução Normativa, sendo que em todos os casos em que houve notificação para desocupação, as tramitações desses autos tiveram o encaminhamento para o Comitê de Decisão Regional – CDR, conforme disposto no § 6º, do art. 7º da IN 71, de 17 de maio de 2012. Tal encaminhamento ocorre em virtude de apresentação de pedido de regularização, por parte do ocupante irregular da parcela.

Quanto à retomada e redestinação de lotes, a SR/04 informou que não dispõe de sistema digital que possibilite extrair relatório, em tempo real, dos processos encaminhados para regularização e/ou retomada, uma vez que os processos são instruídos individualmente.



Informou, ademais, que as parcelas que são objeto de regularização estão em relatórios próprios, constantes dos processos disponibilizados.

1.2.2.2 INFORMAÇÃO

Importância das ações de supervisão ocupacional de projetos de assentamento, conforme disposto no Acórdão nº 775/2016 - TCU - Plenário.

Fato

Diante da análise da execução do PO 000A – Supervisão ocupacional de projetos de assentamento, pertencente a Ação 211A – Desenvolvimento de assentamentos rurais, no âmbito da Superintendência Regional do Incra no estado de Goiás – SR/04 e frente a publicação do Acórdão nº 775/2016 – TCU – Plenário, que trata de representação com pedido de medida cautelar diante de indícios de irregularidades na seleção de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e na situação ocupacional dos lotes de Reforma Agrária, entende-se pertinente apresentar o cenário atual acerca da execução desse plano orçamentário, ressaltando sua fundamental importância no papel institucional do Incra.

Com base nas informações do Relatório de Gestão do exercício de 2015 da SR/04, conjugadas com as informações constantes do Plano de Metas 2015 do Incra, tem-se que, para o plano orçamentário 000A não foi estipulado meta física, tampouco financeira, para o exercício. Conforme disposto no citado Plano de Metas, os recursos desta ação ficaram centralizados na sede da Autarquia, condicionado ao atendimento do Memorando Circular nº 110/DD-2014, de 12 de março de 2014.

De acordo com o disposto no Acórdão 775/2016, item 98, o citado memorando circular, cujo assunto é ‘Suspensão das viagens da ação ‘PO 000A – Supervisão Ocupacional de Projetos de Assentamentos’, abordou o tema informando a suspensão das viagens para execução da atividade ligada ao citado PO. Posteriormente, mediante o Memorando Circular nº 158/2014 – DD, admitiu a realização de viagens da referida ação apenas nas seguintes excepcionalidades: “(...) a) *Decisão da Justiça com prazo e penalidades para o gestor pelo não cumprimento; b) Resolução de conflitos graves (devidamente identificado e qualificado) e; c) Ações de retomadas de lotes ou parcelas*”.

Observa-se no citado Acórdão a referência constante à importância das ações de supervisão ocupacional, que são fundamentais para a identificação de irregularidades, permitindo a atuação efetiva da Instituição, com ações de retomada e redesignação de lotes/parcelas. Nesse sentido, diante da tomada de decisão do Incra em preterir tal ação, gerou-se riscos diretamente ligados ao atingimento dos objetivos estratégicos do órgão, desencadeando determinações do Tribunal de Contas da União, dentre outras, nos seguintes termos:

“[...]”

9.2. determinar cautelarmente ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, 45 da Lei 8.443/1992 e 276, caput, do Regimento Interno/TCU, que suspenda, até deliberação de mérito deste Tribunal sobre a matéria tratada nestes autos:

9.2.1. os processos de seleção de novos beneficiários para a reforma agrária;

9.2.2. os processos de assentamento de novos beneficiários já selecionados;



9.2.3. os processos de novos pagamentos de créditos da reforma agrária para os beneficiários com indícios de irregularidade apontados nas planilhas eletrônicas constantes em itens não digitalizáveis da peça 25 deste processo, com os ajustes indicados nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 deste acórdão;

9.2.4. a remissão dos créditos da reforma agrária a que se refere o art. 3º da Lei 13.001/2014 para os beneficiários com indícios de irregularidade apontados nas planilhas eletrônicas constantes em itens não digitalizáveis da peça 25 deste processo, com os ajustes indicados nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 deste acórdão;

9.2.5. o acesso a outros benefícios e políticas públicas concedidos em função de o beneficiário fazer parte do PNRA, como o Garantia Safra, o Minha Casa Minha Vida – Habitação Rural, o Programa de Aquisição de Alimentos, Bolsa Verde, Pronera e Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, entre outros, para os casos com indícios de irregularidade apontados nos arquivos Excel constantes em itens não digitalizáveis da peça 25, com os ajustes indicados nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 deste acórdão;

9.2.6. o acesso aos serviços de assistência técnica e extensão rural [...]”

Ressalta-se que os apontamentos constantes do mencionado Acórdão abrangem um cenário que indica problemas generalizados e sistêmicos na Instituição, tendo em vista a recorrência dos casos em várias Superintendências. Todavia, considerando a análise do PO 000A – Supervisão ocupacional de projetos de assentamento na SR/04, e dentro dos aspectos que são de competência da Superintendência Regional, não se registrou constatação para a Unidade.

2 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

2.1 CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

2.1.1 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Avaliação das Transferências Concedidas pela SR-04: convênios com os municípios de Faina e Goiás.

Fato

A análise das transferências concedidas objetivou avaliar a gestão de tais instrumentos pelo Incra/SR-04, objetivando responder às seguintes questões de auditoria:

- 1) A gestão das transferências garante que, na fase de concessão, os instrumentos reúnam requisitos afins com os objetivos da ação governamental?
- 2) O concedente/repassador dos recursos analisou as prestações de contas tempestivamente? Em caso de identificação de inconformidades nas análises, houve a adoção de providências?
- 3) A fiscalização da execução do objeto da avença está sendo feita regular e adequadamente?
- 4) As estruturas de pessoal e tecnológica para a gestão das transferências são consideradas razoavelmente suficientes?



Verificou-se em consulta ao Siconv que a Unidade celebrou dois convênios no exercício de 2015, cujos objetos se constituíram em implantação de infraestrutura básica em projetos de assentamento: com a Prefeitura de Faina/GO (Siconv nº 823478/2015, no valor de R\$ 1.327.802,11) e com a Prefeitura de Goiás/GO (Siconv nº 823347/2015, no valor de R\$ 1.690.160,52).

Em ambos os casos, o Plano de Trabalho continha: justificativa, descrição do objeto, metas, etapas, planos de aplicação, cronograma de desembolso e certidões de regularidade perante a Administração Pública Federal.

Nenhum dos dois convênios iniciou sua execução em virtude do Incra - Sede não ter descentralizado os recursos à Superintendência Regional de Goiás, em vista do contingenciamento orçamentário imposto a toda Administração Federal, no exercício de 2015.

Dessa forma, não foi possível avaliar a atuação da Unidade Prestadora de Contas (Incra/SR-04) quanto ao controle administrativo das transferências concedidas no que concerne ao acompanhamento e fiscalização da execução dos objetos.

No que diz respeito à cobrança e análise de prestações de contas, questionou-se a sistemática de aviso e cobrança de prestações de contas. O gestor ponderou, por meio do Ofício/INCRA/SR-04/G/Nº 425/2016, de 17 de maio de 2016, que tal ação é feita exclusivamente por meio do próprio sistema Siconv (o sistema emite um aviso, informando os dias restantes para o prazo final), demonstrando inexistir rotina ativa de acompanhamento e cobrança das prestações de contas, exceto pelo próprio sistema.

Não obstante, verificou-se que no âmbito da SR-04/Incra não existem prestações de contas pendentes de análise.

No exercício de 2015, a SR-04 do Incra teve uma prestação de contas para avaliar: Convênio nº 796210/2013, firmado com o município de Nova Crixás/GO, no valor de R\$ 294.562,25. Com relação a citada prestação de contas, a qual foi aprovada sem ressalvas, observou-se a adoção de criteriosa análise técnica pelos servidores da SR-04, dada a intensa comunicação entre esses e os representantes da prefeitura, no intuito de esclarecer e complementar informações ausentes no Siconv, bem como na devolução dos recursos não utilizados e os rendimentos da aplicação financeira.

Quanto à estrutura de pessoal e de recursos materiais disponíveis para a gestão das transferências voluntárias, o Gestor argumentou que (Ofício/INCRA/SR-04/G/Nº 425/2016, de 17/05/2016):

“Atualmente dispõe-se de 02 (dois) servidores do Setor de Infraestrutura e 02 (dois) do Setor de Contabilidade. Entende-se que o atual quantitativo de servidores que atuam na gestão de transferências voluntárias da SR04 é insuficiente. Dever-se-ia contar com o acréscimo de 02 (dois) colaboradores na gestão dos convênios porém com a escassez de funcionários na autarquia não é possível aumentar o atual número de 04 (quatro) servidores.

(...)



Tanto o Setor de Infraestrutura e o de Contabilidade possuem estrutura mínima necessária para a efetiva atuação na gestão dos convênios tais como espaço físico, móveis, computadores, impressoras, telefones, viaturas e recursos financeiros para diárias e passagens. Reconhece-se a necessidade da aquisição de aparelhos de precisão como o Sistema de Posicionamento Global (GPS) e scanners para a eficaz atuação dos engenheiros civis que atuam no serviço de infraestrutura.”

Todavia, não foram identificadas e nem demonstradas, pelo Gestor, ações mais efetivas para minimizar as deficiências tanto de pessoal quanto de estrutura das atividades ligadas às atividades de celebração, fiscalização/acompanhamento e análise das prestações de contas das transferências voluntárias celebradas pela UPC.

Por outro lado, e como exemplo de boa prática, destaca-se que a despeito da inexistência de previsão normativa, verifica-se como positiva a iniciativa de submeter à decisão do Comitê de Decisão Regional, organismo colegiado da Superintendência Regional, a aprovação final para celebração de um convênio.

2.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Falhas nas rotinas estabelecidas para a gestão de Transferências Voluntárias. Não observância de formalidade legal pertinente à celebração de ajustes, convênios e instrumentos congêneres, em afronta à legislação vigente que trata da matéria

Fato

A Avaliação dos Controles Internos Administrativos aplicados à gestão de Transferências Concedidas pela SR-04 buscou avaliar a qualidade e suficiência de tais controles em nível de atividades instituídos pela Unidade Prestadora de Contas (UPC) relacionada à atividade de gestão de transferências.

A abordagem adotada objetivou responder às seguintes questões de auditoria:

- 1) Estão identificados os riscos relativos aos subprocessos da área de “Transferências Concedidas”?
- 2) As atividades de controle desenhadas para mitigar os riscos identificados na gestão das Transferências estão adequadas?
- 3) As atividades de controle estão sendo eficazes?

Inicialmente foi enviado ao Gestor um questionário elaborado com base em Matriz de Riscos e Controle elaborada para avaliar o grau de existência e maturidade dos controles internos do Incra/SR-04 associados às transferências voluntárias.

A Matriz de Riscos e Controle (assim como o questionário enviado à unidade) foi estruturada em quatro atividades relevantes: 1) Pré-ajuste/Ajuste; 2) Gestão da Execução do Convênio; 3) Prestação de Contas; e 4) Tomada de Contas Especial.

Cada uma dessas Atividades Relevantes continha objetivos e atividades de controle, como forma de eliminar ou minimizar a ocorrência dos riscos identificados.



Abaixo se demonstra a percepção do Gestor sobre o tema:

1. Atividade Relevante: Pré-ajuste/Ajuste

a) Objetivo: avaliar as condições de habilitação dos proponentes

Atividade de Controle:	Posição da Unidade:
Existe setor/departamento responsável pela avaliação das condições de habilitação técnico/jurídica das propostas dos convenientes	Não
Existência de controle eletrônico ou manual (planilha) de todas as transferências realizadas no exercício, com a situação atualizada de cada processo	Sim e o controle de licitações está devidamente atualizado, refletindo a posição de todos os processos licitatórios realizados no exercício*. *Aqui destaca-se que embora o assunto "Transferências" em sentido estrito não tenha em si relação com o assunto "Licitação" optou-se por reproduzir na íntegra a posição da Unidade.
Existência rotina formalizada de aprovação pela Unidade Jurisdicionada - UJ da avaliação documental necessária à habilitação técnico/jurídica das propostas dos convenientes	Sim, existe rotina formalizada de avaliação documental dos convenientes e este contribui para a regularidade e segurança das transferências de responsabilidade da Unidade.

b) Objetivo: contribuir para a correta confecção das propostas formuladas pelos proponentes, sob as perspectivas técnica-operacional

Atividade de Controle:	Posição da Unidade:
Existência de normativos que contenham os critérios necessários para subsidiar a correta elaboração da proposta pelos convenientes	Sim, o Órgão ou Entidade Pública normatizou os critérios para subsidiar a correta elaboração da proposta pelos convenientes e são efetivamente utilizados.

c) Objetivo: avaliar a adequação socioeconômica e técnico-administrativa da proposta apresentada pelos convenientes

Atividade de Controle:	Posição da Unidade:
Existência de rotinas, check-list ou fluxogramas definidos para a verificação dos critérios de aprovação dos pré-ajustes das propostas	Sim, a Unidade dispõe de rotinas, check list ou fluxogramas e eles são efetivamente utilizados.

2. Atividade Relevante: Gestão da Execução do Convênio

a) Objetivo: acompanhar a execução das avenças firmadas com vistas a contribuir para a entrega do objeto, nas condições pactuadas e em perfeito estado para uso pela comunidade local

Atividade de Controle:	Posição da Unidade:
Existência de equipamentos (veículos, máquinas fotográficas, notebook, GPS e outros equipamentos)	Não há equipamentos suficientes.



suficientes para o bom acompanhamento das transferências	
Existem rotinas com definição de agentes responsáveis, medidas (procedimentos), prazos e cronogramas da realização das atividades de acompanhamento dos ajustes firmados com os convenientes	Sim, as rotinas adotadas são adequadas e efetivamente aplicadas, e tem contribuído para o bom acompanhamento das transferências.
Existe planejamento com cronogramas estabelecidos de visitas técnicas a serem realizadas pela Unidade Jurisdicionada - UJ nos locais de execução dos objetos avençados	Sim, existe plano de visita técnica, mas ele apresenta fragilidade que necessita de aprimoramento.
Existem rotinas/procedimentos de supervisão das inspeções e acompanhamento da emissão dos relatórios técnicos elaborados pelos profissionais da UJ	Não.
Existência de agentes formalmente designados, capacitados e em quantidade necessária para fornecer apoio técnico/administrativo aos convenientes	Sim, agentes formalmente designados, mas o setor não dispõe de estrutura material e nem de agentes administrativos suficientes para a realização dos trabalhos sob sua responsabilidade.
Existência de Normativo/Rotina que especifica prazos para análise das prestações de contas parciais, avaliações técnicas da execução física dos objetos pactuados	Sim, há normativo/rotina que especifica prazos para análise das prestações de contas parciais, avaliações técnicas da execução física dos objetos e eles estão sendo efetivamente aplicados.

3. Atividade Relevante: Prestação de Contas

a) Objetivo: contribuir para a correta e tempestiva prestação de contas (parcial e final)

Atividade de Controle:	Posição da Unidade:
Existência de Normativos/Rotinas formalizados que especifiquem fluxos, responsabilidades e prazos para o acompanhamento da prestação de contas	Sim, há normativo/rotina que especifica os fluxos, responsabilidades e prazos para o acompanhamento da prestação de contas e eles estão sendo efetivamente aplicados.
A UJ oferta cursos ou dispõe de cartilhas que orientem os convenientes sobre a sistemática/prazos de prestação de contas parcial/final	Não.
Existência de supervisão sobre a qualidade do trabalho de análise das prestações de contas	O Órgão ou Entidade Pública estuda adotar controle com essa finalidade.
Existência de rotina que exija constante acompanhamento da situação técnico-administrativa do convênio firmado por parte dos técnicos da UJ, inclusive definindo prazos mínimos de monitoramento	Sim, são adotadas rotinas exigindo constante acompanhamento da situação técnico-administrativa do convênio firmado por parte dos técnicos da UJ e vem sendo efetivamente aplicadas



4. Atividade Relevante: Tomada de Contas Especial

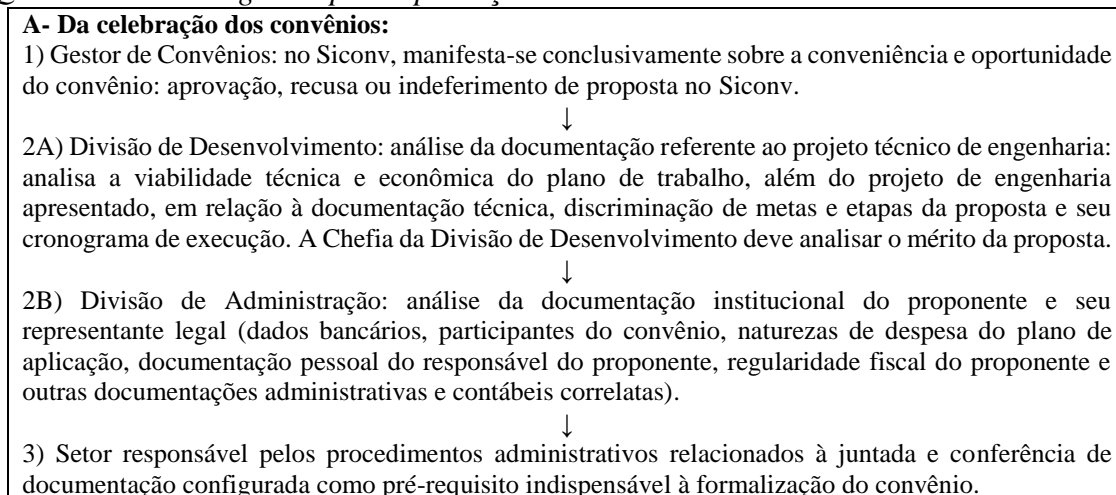
a) Objetivo: identificar preventivamente a ocorrência de situações que possibilitariam a instauração de Tomadas de Contas Especial (TCE)

Atividade de Controle:	Posição da Unidade:
Existência de procedimentos instituídos visando o controle dos convênios com irregularidades passíveis de instauração (planilhas de controles de processos, irregularidades e prazos; sistemas computacionais de controle)	Sim, existem procedimentos, mas apresentam fragilidades que demandam aprimoramento.
Existência de Normativo/Rotina que especifique prazos para início e fim da análise e conclusão das situações que justificariam a abertura de Tomada de Contas Especiais, inclusive determinando prazos máximos de tolerância, antes do início da TCE, para que eventuais irregularidades constatadas pela UJ sejam regularizadas pela entidade conveniente	Sim, são adotadas rotinas definindo os requisitos, as responsabilidades e a cronologia para a correta instrução do processo de tomada de contas especial e vem sendo efetivamente aplicadas.
Existe Plano de Capacitação específico para os servidores responsáveis pela instauração e instrução dos processos de TCE	Não.
Existência de Normativo/Rotina definindo os requisitos, as responsabilidades e a cronologia para a correta instrução do processo de tomada de contas especial	Sim, são adotadas rotinas definindo os requisitos, as responsabilidades e a cronologia para a correta instrução do processo de tomada de contas especial e vem sendo efetivamente aplicadas.
A Unidade dispõe de controle adequado da instauração e finalização de TCE (planilhas de controles de processos, fases e prazos; sistemas computacionais de controle)	Não.

Verificou-se que a matéria está normatizada por meio da Norma de Execução/INCRA/DD/DA/Nº 114, de 26 de setembro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos de planejamento, parametrização de preços de referência, contratação, gestão, acompanhamento e fiscalização de contratos, convênios e outros ajustes congêneres, relativos a obras e serviços de engenharia componentes de infraestrutura básica de projetos de assentamento da reforma agrária, implantados pelo Incra.

O quadro abaixo ilustra o fluxograma de atividades de aprovação dos convênios pelo Incra/SR-04 (GO) extraído da norma:

Quadro 12 – Fluxograma para aprovação dos convênios



↓

4) Setor responsável deve promover a execução orçamentária e financeira necessária ao convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União, além de comunicar a representação dos beneficiários finais, às câmaras municipais ou assembleias legislativas da assinatura do termo e da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado

Embora o gestor tenha apresentado informações sobre as quatro atividades relevantes citadas (Pré-ajuste/Ajuste; Gestão da Execução do Convênio; Prestação de Contas; e Tomada de Contas Especial), cabe destacar que os testes só foram possíveis sobre a fase de pré-ajuste/ajuste, haja vista os dois instrumentos firmados no exercício de 2015 não terem sido executados e não haver outros convênios vigentes no período.

Com base nas informações apresentadas pelo gestor e nos testes efetuados, constatou-se que a Unidade não mapeou os riscos relativos aos subprocessos da área de “Transferências Concedidas” e, conseqüentemente, não definiu procedimentos para mitigar eventuais riscos.

Nessa linha, analisou-se os dois processos de convênios firmados pelo Incra/SR-04 no exercício de 2015 (com os municípios de Goiás e Faina). A verificação evidenciou uma rotina de controle que desconsidera princípios de segregação de funções e cadeias/fluxos de aprovações a cada alçada, não seguindo o fluxo operacional normatizado.

Nos dois processos, não foram identificados pareceres da Divisão de Administração, sobre a documentação institucional do proponente e seu representante legal (destacadamente conforme previstos nos artigos 28, § 2º; art. 30, § 2º e 3º; e 32º, Parágrafo Único, da Norma de Execução/INCRA/DD/DA/Nº 114, de 26 de setembro de 2014).

As propostas cadastradas no Siconv contêm dados do executor/valores, plano de trabalho, cronograma de desembolso, tanto do concedente quanto do conveniente, plano de aplicação detalhado e plano de aplicação consolidado, declaração do proponente e aprovação, pelo concedente, do plano de trabalho. De forma que há manifestação explícita e formal do Gestor de Convênio, aprovando a proposta do Siconv, mas a manifestação a cargo da Divisão de Administração não se encontra acostada aos autos ou anexada no citado sistema.

Ressalta-se que o Parecer nº 02/2015/PFE-R/INCRA/SR-04/PGF/AGU, de 12 de novembro de 2015, pondera textualmente:

“21. Contudo, a condição de regularidade em relação a outros convênios anteriormente celebrados (inc. IV), deverá ser verificada por essa Administração, na data da assinatura do termo, consoante dispõe o art. 38, § 1º da Portaria 507/2011”.

A análise efetuada sobre os convênios combinada com a percepção do gestor do grau de existência e implementação dos controles internos aplicados à gestão de transferências evidencia a não execução das atividades inerentes à Divisão de Administração (departamento responsável pela avaliação das condições de habilitação técnico/jurídica das propostas dos convenientes). Aqui, destaca-se que a despeito da previsão normativa (Norma de Execução/INCRA/DD/DA/Nº 114/2014) sobre as atribuições da Divisão de Administração, o Gestor respondeu no Questionário (evidenciado acima) que “não existe setor/departamento responsável pela avaliação das condições de habilitação técnico/jurídica das propostas dos convenientes”.



Também pôde ser constatado que, a despeito da posição da Unidade de que existe tanto uma rotina formalizada de aprovação quanto a existência de rotinas, *check list* ou fluxograma definidos para a verificação dos critérios de aprovação dos pré-ajustes das propostas, tais itens não constavam do processo, o que permite concluir que tal rotina não vem sendo efetivamente observada pela Divisão de Administração/SR-04.

Nesse sentido cabe mencionar o MEMO/AGU/PGF/INCRA/SR(04)PFE-R/Nº 75, de 08 de março de 2010, em que a Procuradoria Federal Especializada no Órgão alerta: “*Do treinamento ressalto a necessidade de decidir em reunião do CDR o fluxo operacional dos processos de convênio nessa SR (...)*”.

Em síntese, verificou-se que a despeito do macroprocesso estar normatizado e com o fluxo de análises e aprovações definidos, atividades essenciais não têm sido realizadas pela Divisão de Administração da SR-04/Inkra. Ainda, constatou-se que a Unidade não possui mecanismos que garantam que o fluxo processual normatizado será seguido, o que, em última análise, pode colocar em risco a efetividade do próprio instrumento de transferência, uma vez que não há garantia que a etapa de habilitação técnico/jurídica das propostas dos convenientes será efetuada, e que expõe a Unidade ao risco de repasse de recursos públicos a ente inadimplente.

Causa

Ausência de cultura de análise e de mapeamento de riscos, como forma de assegurar a efetividade das ações a cargo da Unidade.

O Superintendente da SR-04/Inkra, a quem compete, nos termos do art. 22 do Decreto nº 6.812/2009, planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade, não estabeleceu fluxograma formal de análise, aprovação, acompanhamento e fiscalização de transferências voluntárias, destacadamente quanto às atividades sob responsabilidade de execução da Divisão de Administração, ocasionando falhas nas rotinas para gestão de transferências voluntárias.

Manifestação da Unidade Examinada

Em manifestação à Solicitação de Auditoria nº 201601572/013, o Gestor ponderou, por meio do Ofício/INCRA/SR-04/G/Nº 497/2016, de 14 de junho de 2016, que:

1. Encaminham-se as manifestações para os seguintes fatos apontados pela Auditoria da Controladoria Geral da União no Estado de Goiás:

a) Fato 1: Avaliação dos Contratos (sic) Internos Administrativos aplicados à gestão de Transferências Concedidas pela SR-04: convênios com os municípios de Faina, Goiás e Nova Crixás.

(...)

2. Sobre o Fato 1: Esclarece-se que a atuação da Procuradoria Federal Especializada na fase inicial dos referidos processos de convênio (Municípios de Goiás e Faina) é pertinente a aspectos jurídicos para a celebração desta modalidade de parceria interinstitucional. A ação da Divisão de Administração, através do Serviço de



Contabilidade, é efetiva após a execução do objeto do convênio, ou seja, na fase de prestação de contas do mesmo. Ressalte-se que nesta etapa inicial a Divisão de Administração é a responsável pela emissão da Nota de Empenho e da Ordem Bancária bem como da verificação da regularidade fiscal da conveniada.

Manifestando-se sobre o Relatório Preliminar, a Unidade informou, por meio do Ofício/INCRA/SR-04/G/Nº583/2016, de 01/07/2016:

1. Em resposta ao Ofício nº 13066/2016/Regional/GO-CGU, de 27 de junho de 2016, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, apresenta-se considerações complementares em relação às constatações:

(...)

1.b) 2.1.1.2 Inexistência de mapeamento de riscos relativos à área de “Transferências Concedidas” e não execução, pela Divisão de Administração, de etapas de análise de transferências sob sua responsabilidade.

(...)

3. Constatação 2.1.1.2: Sobre a causa “Desconhecimento dos processos de mapeamento e análise de riscos como forma de assegurar a efetividade das ações a cargo da Unidade e não estabelecimento (...).” tem-se a informar:

3a) Embora não tenham sido constatados falhas graves ou até mesmo algum dano ao erário, a CGU entende ser necessária a implementação dos ritos e a definição dos atores que agem na gestão dos convênios. Diante disso, a SR04 elaborará o fluxograma de celebração de convênio de infraestrutura, considerando a Norma de Execução/INCRA/DD/DA/nº 114, de 26 de setembro de 2014, e a Instrução Normativa da CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.

3b) Em 13 de maio de 2015 foi instituído um Grupo de Trabalho (GT), através a Portaria 203 da Presidência do Incra, com o objetivo de elaborar a proposta da Política de Gestão de Riscos da autarquia. Após 06 (seis) meses o projeto foi concluído e atualmente estão implantando um piloto com toda a metodologia e padronização de gestão de risco previstos no projeto. Entende-se desta forma que tal política poderá ser implantada na SR04 após a experiência no Incra Sede (Anexos 3,4 e 5).

3c) A Divisão de Administração da SR04 fará formalmente e documentalmente a análise prévia quanto a regularidade fiscal da conveniente quando houver inserção de proposta de convênio no portal SICONV.

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor corrobora a constatação de que a despeito da previsão normativa, as atribuições da Divisão de Administração são iniciadas já com o convênio devidamente formalizado e em execução (com as devidas emissões de Nota de Empenho e, depois, a emissão da Ordem Bancária) e, principalmente, na fase de prestação de contas, após a execução do convênio, de forma que não observam plenamente a redação da Norma de Execução/INCRA/DD/DA/Nº 114, de 26 de setembro de 2014.



Com relação à manifestação sobre o Relatório Preliminar, a Unidade aborda a implementação de um fluxograma das atividades, de modo a atribuir à Divisão de Administração as atividades de sua competência conforme normativos vigentes. Cumpre destacar, ainda, a iniciativa do Incra Sede em implementar um grupo de trabalho para estudar e implementar avaliação de riscos das atividades do Órgão.

Não obstante, a manifestação não apresentou evidências de que as consultas sobre a situação de regularidade dos convenientes foram realizadas na forma preconizada, verificando-se que o contexto em desconformidade com os comandos legais, destacadamente a IN nº 01/1997 e a Norma de Execução/INCRA/DD/DA/Nº 114/2014, e suas consequências, permanecem na área de Transferências.

Recomendações:

Recomendação 1: Promover o mapeamento de riscos das atividades presentes no fluxo de análise, aprovação, acompanhamento e fiscalização de transferências voluntárias, com vistas a estabelecer procedimentos suficientes a mitigar os eventos internos e externos identificados que possam comprometer a execução da política pública (objeto do convênio).

Recomendação 2: Estabelecer no âmbito da Superintendência Regional fluxograma formal de análise, aprovação, acompanhamento e fiscalização de transferências voluntárias, das atividades sob responsabilidade de execução da Divisão de Administração, em aderência à Norma de Execução/INCRA/DD/DA/Nº 114, de 26 de setembro de 2014.

3 CONTROLES DA GESTÃO

3.1 CONTROLES INTERNOS

3.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informações complementares às apresentadas originalmente no Relatório de Gestão do exercício 2015 da Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás - SR/04.

Fato

Em análise das peças apresentadas no Sistema e-Contas pertinentes à prestação de contas do exercício de 2015 da Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás – SR/04, não foi identificada parte das informações determinadas no Anexo II da DN TCU nº 146, de 30 de setembro de 2015 e Anexo único da Portaria TCU nº 321, de 30 de novembro de 2015, em especial quanto ao conteúdo do Relatório de Gestão. Assim, foi expedida a Solicitação de Auditoria n.º 201601572/008, solicitando dados complementares ou justificativas para a inexistência das respectivas informações. A Unidade se manifestou sobre cada um dos itens/subitens questionados (OFÍCIO/INCRA/SR-04/G/Nº430/2016), conforme sintetizado no quadro a seguir.

Quadro 13 – Dados complementares relativos ao Relatório de Gestão 2015 da SR/04.



Item da DN	Item do RG	Tópico não apresentado originalmente	Informação complementar/Justificativa apresentada pela Unidade
4.3.7	3.2 (pág 17)	TCU solicita que se informe cronograma dos instrumentos de execução descentralizado, bem como as providências para cumprimento dos respectivos prazos.	<i>Conforme consta no RG pág. 17, foi celebrado pela SR-04 dois convênios em 2015. No entanto, os recursos ficaram inscritos em restos a pagar. Razão pela qual não dera início aos cumprimentos dos respectivos prazos, que somente iniciar-se após a liberação dos recursos pelo INCRA a conveniente.(sic)</i>
4.4.12	3.3.1 (pág 19)	Na parte de análise dos resultados da execução física e financeira das ações do macroprocesso não foram apresentados os reflexos dos restos a pagar na execução das ações.	<i>Cabe ressaltar que os valores inscritos em restos a pagar não tiveram reflexo para o cumprimento da meta. Fato esse, que motivou ausência desta informação.</i>
4.4.13	3.3.2 - ii (pág 27)	<p>a) Não apresentou o planejamento para 2016 da atividade de vistoria e avaliação de imóveis rurais para fins de reforma agrária.</p> <p>b) Não apresentou informações sobre elaboração de Estudo de Capacidade de Geração de Renda;</p> <p>c) Não apresentou análise crítica e orçamento projetado para providências de implantação e manutenção dos projetos de assentamento criados no exercício, incluindo serviços de topografia, elaboração de PDA/PRA.</p>	<p><i>a) vistorias e avaliação de imóveis rurais. Diretrizes – planejamento. pág. 27, item ii, e pág. 31, gráfico 4.</i></p> <p><i>b) Este documento é elaborado pelos técnicos do INCRA quando o imóvel rural vistoriado apresenta potencialidade para fins de obtenção e/ou desapropriação. Não existe meta para elaboração de ECGR. Este documento é consiste em peça técnica, que agrega informações aos laudos de vistoria e avaliação de imóveis rurais.(sic)</i></p> <p><i>c) Topografia: págs. 36/38. PDA/PRA: Não tivera informações no RG por não existir meta para o exercício. Não foi estipulado meta para o exercício em análise. Existe proposta quando de deflagração de novas chamadas públicas para ATER, sendo incluído nesta, a elaboração do PDA/PRA pelas empresas vencedoras dos procedimentos licitatórios. Ressaltando que tal ação estará condicionada a liberação de recursos orçamentários.(sic)</i></p>
4.4.13	3.3.2 – vii (pág. 29)	Não apresentou resultados obtidos na exclusão de beneficiários fora do perfil da reforma agrária e ainda atendidos pelo Programa.	<i>Pág. 29 – 729 famílias atendidas pelo PNRA (1º parágrafo do texto do item vii). Total de famílias atendidas pelo PNRA: 729, destas 499 oriundas de vagas de regularização de parcelas (exclusão de beneficiários fora do perfil da RA e/ou regularização de parcelas) e 230 oriundas de novos assentamentos. No RG foi inserido apenas o quantitativo total de famílias atendidas no exercício, 729. Não se atentou pela necessidade de discriminar o quantitativo atingido.</i>



Item da DN	Item do RG	Tópico não apresentado originalmente	Informação complementar/Justificativa apresentada pela Unidade
4.4.14	3.3.3 (pág. 33)	Informação do quadro 21 relativo a Ação 210S não informa execução física, divergindo de informação constante na análise que informa a realização de capacitação.	<i>Foram capacitados 31 agentes de ATER por servidores do INCRA-GO, conforme informação, pág. 35. Por um lapso não foi informado no quadro 21, o quantitativo de agentes de ATER capacitados. Ressalta-se que não existia meta estipulada para esta ação.</i>
4.4.14	3.3.3 – iii (pág. 43)	Não incluiu na análise o tópico relativo a fiscalização ambiental em áreas de reserva legal e preservação permanente.	<i>Pág. 26 – Ações de gestão ambiental. Págs. 27/28, item iv.</i>
7.9	6.3.2 (pág. 67)	Não apresentou balanço demonstrativo do saldo da conta 1.2.2.4.9.10.00 (créditos a receber de parceiros) no âmbito da SR em relação ao exercício anterior.	<i>Pág. 67, item 6.3.2. Conta Contábil: 121219808. A partir de 2015 houve alteração no plano de contas / SIAFI, sendo que a conta 1.2.2.4.9.10.00 deixou de existir sendo substituída pela informada acima.</i>

Observa-se que a Unidade indicou a localização de algumas informações inicialmente não encontradas, bem como apresentou justificativas e esclarecimentos quanto aos outros pontos. Da análise de tais manifestações pode-se concluir que foram sanados os questionamentos apresentados. Quanto aos itens 3.3.2 e 3.3.3 (item do Relatório de Gestão), em que pese a confirmação pela Unidade da ausência de algumas informações, tais omissões não ensejam conclusões equivocadas na avaliação dos atos de gestão.

3.2 CONTROLES EXTERNOS

3.2.1 ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

3.2.1.1 INFORMAÇÃO

Situação do atendimento às recomendações da CGU constantes do Plano de Providências Permanente da SR/04.

Fato

Em verificação às recomendações efetuadas pela CGU, constantes do Plano de Providências da SR/04 foram identificadas oito recomendações em monitoramento, todas com prazo de atendimento expirado. A fim de obter esclarecimentos e justificativas acerca da não implementação das citadas recomendações, foi emitida a SA 201601572/006, de 10 de maio de 2016.

Cumpre registrar que durante os trabalhos de campo, a equipe de auditoria foi informada que a senha dos servidores responsáveis pelo cadastramento das informações no sistema Monitor estava inativa. Diante disso, foi providenciado de imediato a ativação de tais



senhas, que possibilitou o cadastramento da manifestação do gestor no referido sistema, ainda no decorrer dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas.

Por meio do OFÍCIO/INCRA/SR-04/G/Nº 412/2016, de 13 de maio de 2016, a Superintendência informou que procedeu a inserção das justificativas para as recomendações com as datas limites de atendimento expiradas. Com o registro da manifestação do gestor no citado sistema, foi efetuada a análise por parte desta CGU, que resultou na prorrogação do prazo de atendimento de seis recomendações e alteração do status das duas restantes para a situação de atendidas.

Para as duas recomendações atendidas, registram-se os seguintes benefícios:

- Melhoria na instrução dos processos de criação de assentamento após análise dos processos autuados no exercício de 2015, os quais continham os documentos necessários à completa instrução processual, em conformidade com os normativos reguladores da matéria, mormente o preconizado no artigo 2º, I, a da Norma de Execução INCRA Nº 37, de 30 de março de 2004; e
- Adoção de medidas de controle consubstanciadas em orientações repassadas aos servidores por meio dos Memorandos nº 01/2015 e 01/2016, para evitar a ocorrência de inconsistências nas comprovações de gastos.

Acerca das seis recomendações que tiveram o prazo de atendimento prorrogado, ressalta-se que três delas aguardam manifestação da Assessoria Jurídica da CGU a fim de obter uma uniformização de entendimento sobre a matéria que recebeu manifestação diversa do posicionamento deste órgão de Controle Interno, emitida pela Procuradoria Jurídica da Instituição. Desta feita, foi necessário a citada prorrogação. Para os demais casos, a prorrogação de prazo para atendimento ocorreu em virtude de Tomada de Contas Especial – TCE ainda em curso e de bloqueio judicial do sistema Sipra do Incra, que inviabiliza a conclusão das ações para atendimento das recomendações.

Após análise realizada, a SR/04 não possui recomendação com prazo de atendimento expirado. Todavia, requer o aprimoramento do monitoramento das recomendações do controle interno, buscando o atendimento tempestivo das recomendações, a fim de alcançar melhorias no desempenho da Unidade.



Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201601572

Unidade Auditada: Superintendência Regional do Inca no Estado de Goiás

Ministério Supervisor: Casa Civil da Presidência da República

Município/UF: Goiânia (GO)

Exercício: 2015

Autoridade Supervisora: Senhor Eliseu Padilha

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015, da Superintendência Regional do Inca no Estado de Goiás, expresso a opinião descrita a seguir acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Dentro do escopo definido, a ocorrência relevante consistiu na não observância de formalidade legal pertinente à celebração de ajustes, convênios e instrumentos congêneres (transferências voluntárias), especificamente na ausência de consultas da regularidade jurídica perante à União como requisito à celebração de transferências, em afronta à legislação que trata da matéria, evidenciando falhas nas rotinas estabelecidas para a gestão de Transferências Voluntárias no âmbito da Superintendência Regional do Inca no Estado de Goiás.

A causa identificada verifica-se relacionada à ausência de cultura de análise e de mapeamento de riscos na Unidade com o não estabelecimento pelo Superintendente Regional de fluxograma formal de análise, aprovação, acompanhamento e fiscalização de transferências voluntárias. As recomendações expressas foram no sentido realização de mapeamento de riscos das atividades presentes no fluxo formalizado de análise, aprovação, acompanhamento e fiscalização de transferências voluntárias e da implementação de procedimentos suficientes a mitigar os eventos internos e externos identificados que possam comprometer a execução da política pública (objeto do convênio).

Quanto às recomendações expedidas pelo Órgão de Controle Interno, de oito recomendações em monitoramento, duas foram atendidas no decorrer dos trabalhos de auditoria (2016) e as demais foram objeto de prorrogação de prazo para atendimento. Não obstante, verificou-se o registro de que a Unidade não possui uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações do

controle interno de forma tempestiva, fator que eleva eventuais riscos decorrentes da não adoção das providências recomendadas.

No que concerne à suficiência dos controles internos administrativos, observaram-se fragilidades em todas as áreas analisadas, quais sejam: Supervisão Ocupacional, Certificação de Imóveis Rurais, gestão das Transferências Voluntárias e implementação do Plano de Providências Permanente da UPC (PPP). Os riscos inerentes aos processos de gestão das referidas áreas não se encontram formalmente mapeados, e, por decorrência, os procedimentos suficientes à mitigação dos eventos que impactam os objetivos pretendidos não se encontram constituídos. O componente Ambiente de Controle demonstra fragilidades evidenciadas pela inexistência de política de capacitação dos servidores envolvidos com as atividades pertinentes à supervisão ocupacional e às ações de georreferenciamento e certificação de imóveis rurais. Os Procedimentos de Controle requerem melhoria na gestão das atividades de supervisão ocupacional com a implementação de ferramenta de controle que assegure a tempestiva instrução processual por parte das equipes que realizam a supervisão, após a realização das vistorias de campo, assim como na gestão das transferências, com a implementação de fluxo formal para a análise do atendimento a requisito legal de celebração de convênios. A falha no componente Informação e Comunicação restou evidenciada pela inexistência de indicadores na Unidade para monitorar o atendimento às recomendações expressas pelo Órgão de Controle Interno. Considerando que as áreas cujos resultados evidenciam fragilidades nas atividades avaliadas estão diretamente relacionadas aos principais macroprocessos finalísticos da Unidade, observa-se que as deficiências do sistema de controles internos podem comprometer o atingimento dos objetivos institucionais estabelecidos pela Unidade.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/nº 63, de 1º de setembro de 2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/1992, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 13 de julho de 2016.

Cláudio Antônio de Almeida Py

Diretor de Auditoria da Área de Produção e Meio Ambiente

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201601572

Unidade auditada: Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás – SR/04

Ministério supervisor: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Município (UF): Goiânia (GO)

Exercício: 2015

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01 e 31/12/2015 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A seguinte constatação subsidiou a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

- Falhas nas rotinas estabelecidas para a gestão de Transferências Voluntárias. Não observância de formalidade legal pertinente à celebração de ajustes, convênios e instrumentos congêneres, em afronta à legislação vigente que trata da matéria. (Item 2.1.1.2).

4. Diante dos exames realizados e da identificação denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis, seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.452.064-**	Superintendente Regional do Incra em Goiás	Regular com ressalvas	Item 2.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201601572
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

5. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por Regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 9º, § 6º, da Decisão Normativa TCU nº 147/2015.

Goiânia (GO), 12 de julho de 2016.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

RENATO BARBOSA MEDEIROS
Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Goiás Substituto